



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRA OUTORGANTE: MARIA JOANA RANGEL DA GAMA LOBO XAVIER, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, em Guimarães, na qualidade de Diretora do Departamento de Administração Geral com competências delegadas pelo despacho do Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2021. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: ABÍLIO EMANUEL ARAGÃO RODRIGUES, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], que outorga em representação da sociedade “**2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.**”, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, NIPC 502 332 905, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, com sede na Rua Alto do Matoutinho, n.º 1, da freguesia da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, 2665 564 Mafra, com o capital social de um milhão de euros, conforme certidão permanente subscrita em 14 de junho de 2008 e válida até 5 de novembro de 2023, acedida hoje em <https://eportugal.gov.pt>. -----

E pela primeira outorgante foi dito: -----

- Que, por despacho da Vereadora com competências delegadas, Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes, datado de 27 de junho de 2022, foi adjudicada à representada do segundo outorgante, mediante procedimento por ajuste direto a que corresponde o registo interno n.º 49/22, a aquisição de serviços designada por “**SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO CRO DE GUIMARÃES**”, pelo preço contratual de **€229.565,45** (duzentos e vinte nove mil quinhentos e sessenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a proposta apresentada, o ofício convite e o

caderno de encargos, bem como aprovada a respetiva minuta do contrato. -----

- Que o prazo de execução do presente contrato tem o seu início em 1 de julho de 2022 e termina em 30 de novembro de 2024, de acordo com a cláusula 5.^a do caderno de encargos e cláusula 20.^a das cláusulas especiais do caderno de encargos. -----

- Que o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data de apresentação de documento na forma legal, nos termos da cláusula 9.^a do caderno de encargos. -----

- Que a despesa resultante do presente contrato será suportada por conta da verba inscrita no orçamento municipal, conforme proposta de cabimento n.º 3484, datada de 27 de junho de 2022, a que corresponde o compromisso n.º 4056, datado de 28 de junho de 2022, com a seguinte classificação orçamental: orgânica: 02 – Departamento de Serviços Urbanos e Ambiente; económica: 020218 – Vigilância e Segurança. -----

- Que a repartição de encargos no âmbito do presente procedimento enquadra-se na alínea b), do n.º 1, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

- Que, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, fica designado como gestor de contrato a Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, [REDACTED]

[REDACTED] a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho, medindo os níveis de desempenho do cocontratante e a execução financeira, técnica e material do contrato. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los, de imediato, ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Declarou o segundo outorgante: -----

- Que, para a sua representada, aceita o presente contrato nos termos exarados, declarando conhecer o conteúdo e teor dos documentos atrás referidos. -----



- Que se obriga a cumprir os deveres previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante RGPD), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais aplicável ao presente contrato, assegurando os direitos dos seus titulares. -----
- Que as definições de “responsável pelo tratamento”, “subcontratante”, “titular dos dados”, “dados pessoais” e “tratamento de dados” têm o significado que lhes é atribuído no RGPD, comprometendo-se a assegurar, para os efeitos do presente contrato: -----
 - a) Que as pessoas autorizadas a tratar os “Dados Pessoais” estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
 - b) Que guarda registos atuais e exatos das atividades de tratamento efetuadas em nome do Município; -----
 - c) Que se obriga a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os “Dados Pessoais do Município” contra tratamento ilegal ou não autorizado e destruição acidental ou perda. -----
 - d) Que se obriga a notificar imediatamente, após o seu conhecimento, qualquer evento que possa resultar numa violação da confidencialidade ou proteção dos dados, tratados no âmbito do presente contrato. -----
 - e) Que tem em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD; -----
 - f) Que respeita os princípios estabelecidos no art.º 28 do RGPD. -----
- Que, para a sua representada, aceita o presente contrato nos termos exarados declarando conhecer o conteúdo e teor dos documentos atrás referidos. -----

Constam em anexo ao presente contrato e dele fazem parte integrante, a proposta apresentada e o caderno de encargos. -----

Pelo segundo outorgante foram exibidos: -----

a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 24 de junho de 2022 pelo Serviço de Finanças de Mafra; **b)** Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 1 de junho de 2022; **c)** Uma declaração em como a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 4 de julho de 2022; **d)** Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça em 25 de maio de 2022, comprovativos de que a sua representada e os titulares dos respetivos órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado pelos crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais; **e)** Declaração comprovativa da inscrição de beneficiário efetivo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).-----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado eletronicamente, no uso de assinatura digital qualificada dos outorgantes, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Município de Guimarães, 8 de julho de 2022.

A primeira outorgante:

O segundo outorgante:

[Assinatura
Qualificada]

Abílio Emanuel
Aragão Rodrigues

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Abílio
Emanuel Aragão Rodrigues
Dados: 2022.06.22 10:22:05
+01'00'



ANEXO B

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., com sede em Rua Alto do Matoutinho, nº. 1, 2665-291 Malveira e filial em Rua Oriental, nº. 1432, Freixieiro, 4455-518 Perafita, pessoa colectiva nº 502 332 905, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o nº 01648/951003, com o capital social de 1.000.000,00 Euros, representada por Abílio Emanuel Aragão Rodrigues, titular do cartão do cidadão/n.º de Identificação Civil 02736182, residente na Rua Manuel dos Santos, Lote 49, 1.º Esq., 1900-223 Lisboa, na qualidade de representante legal, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a Aquisição de serviço de segurança e de vigilância nas Instalações e equipamentos do CRO (CANIL/GATIL) de Guimarães ao abrigo do A.Direto N.º49/22, no prazo de execução de 1 de julho de 2022 a 30 de novembro de 2024, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de **229.565,45 Euros** (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Preço mensal: 7.916,05€ (sete mil novecentos e dezasseis euros e cinco cêntimos)

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Malveira, 22 de junho de 2022


2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
O ADMINISTRADOR

O Administrador
Abílio Emanuel Aragão Rodrigues



LINHA AZUL: 808 20 20 45
E-mail: geral@2045sa.pt

SEDE

Rua Alto do Matoutinho, nº 1
2665-291 Malveira
Apartado 100
2669-909 Malveira

Tel: 21 966 30 70
Fax: 21 966 16 24

FILIAL NORTE

Rua Oriental, nº 1432
Freixieiro
4455-518 Perafita

Tel: 22 374 71 00
Fax: 22 374 71 19
NIF: 502 332 905

[Assinatura
Qualificada]
Abílio Emanuel
Aragão
Rodrigues

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Abílio
Emanuel Aragão
Rodrigues
Dados: 2022.06.22
10:23:10 +01'00'



DECLARAÇÃO – ANEXO I

[a a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. Abílio Emanuel Aragão Rodrigues, titular do cartão do cidadão/n.º de Identificação Civil 02736182, residente na Rua Manuel dos Santos, Lote 49, 1.º Esq., 1900-223 Lisboa, na qualidade de representante legal da 2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, SA., pessoa colectiva 502 332 905, com sede em Rua Alto do Matoutinho, n.º. 1, 2665-291 Malveira e filial em Rua Oriental, n.º. 1432, Freixieiro, 4455-518 Perafita, com matrícula n.º. 01648/951003 da Conservatória do Registo Comercial de Mafra, com constituição em 01 de Março de 1990 e possuidora dos Alvarás n.º. 16A, 16B e 16C, com Capital Social de 1.000.000,00 Euros, cujo Objecto Social consiste em prestação de serviços ligados à segurança de pessoas e bens, através de recursos humanos, equipamentos, alarmes e formação profissional, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento por A. Direto n.º 49/22 para Aquisição de serviços de vigilância nas Instalações e equipamentos do CRO (CANIL/GATIL) de Guimarães, e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) Anexo B - Preço Contratual;
 - b) Certidão Permanente.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



LINHA AZUL: 808 20 20 45
E-mail: geral@2045sa.pt

SEDE

Rua Alto do Matoutinho, nº 1
2665-291 Malveira
Apartado 100
2669-909 Malveira

Tel.: 21 966 30 70
Fax: 21 966 16 24

FILIAL NORTE

Rua Oriental, nº 1432
Freixieiro
4455-518 Perafita

Tel.: 22 374 71 00
Fax: 22 374 71 19
NIF: 502 332 905

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Malveira, 22 de junho de 2022


2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.
O ADMINISTRADOR

O Administrador
Abílio Emanuel Aragão Rodrigues



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço de segurança e de vigilância nas Instalações e equipamentos do CRO (CANIL/GATIL) de Guimarães, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Dalila Sepúlveda, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.



3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato decorre de 1 de Julho de 2022 a 30 de Novembro de 2024.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que

¹ Quando aplicável



- os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
 - m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
 - n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.



3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento:
 - a) Pagamentos mensais.

Cláusula 10.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.



4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 15.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles,



- sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
 3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
 4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos**Cláusula 19.ª****Preço Base**

O preço base do procedimento é de 229.565,45€ (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco euros, quinhentos e noventa e nove euros e noventa e quarenta e cinco cêntimos), acrescido da taxa de iva à taxa legal em vigor (23%).

Cláusula 20.ª**Descrição e tipo de serviço**

A presente prestação de serviços desenvolver-se-á nos locais, horários, periodicidade e funções constantes dos seguintes quadros:

- **SERVIÇO BASE**

Local	Postos trabalho	Horário	Funções
CRO (CANIL/GATIL) DE GUIMARÃES	1	De 01 de Julho 2022 a 30 de Novembro de 2024 24H Todos os dias	<ul style="list-style-type: none">- Responsável pela abertura e fecho- Controlar a entrada e saída de pessoas no acesso;- Vigiar pessoas e bens no acesso ao espaço público;- Acompanhar e encaminhar os munícipes;- Prestar informações sobre o serviço;- Receber e encaminhar as encomendas e a correspondência;- Zelar pela ordem, respeito e cumprimento das regras.